



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL**

**ACORDO DE PROCEDIMENTOS**

**(2ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)**

**Estabelece regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos trabalhos da Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, nos termos do art. 51 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Acordo de Procedimentos da Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial estabelece regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos trabalhos, nos termos do art. 51 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Art. 2º A Pauta da Semana será divulgada por meio eletrônico e na página da Comissão na Internet até a 24 horas antes do início da reunião, conforme Ato do Presidente desta Casa, publicado no dia 14 de abril de 2021.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL**

**CAPÍTULO II**

**DA ORDEM DOS TRABALHOS**

Art. 3º O painel eletrônico da Comissão será aberto para o registro de presença, 1 (uma) hora antes do horário previsto para o início da reunião.

Parágrafo único. A apresentação de requerimentos procedimentais se dará por meio eletrônico (INFOLEG AUTENTICADOR), a partir da abertura do painel da comissão.

Art. 4º O requerimento de alteração da ordem dos trabalhos, previsto no § 1º do art. 50 do RICD, deverá ser apresentado até o início da reunião e votado logo após a abertura dos trabalhos.

Parágrafo único. O requerimento previsto no *caput* deste artigo limita-se exclusivamente à apreciação da Ordem do Dia antes da Ata e do Expediente.

Art. 5º Os requerimentos de inversão de pauta serão votados em bloco.

Parágrafo único. Aprovada a inversão da pauta, os itens invertidos serão apreciados de acordo com a ordem de apresentação dos respectivos requerimentos.

Art. 6º Anunciada a votação de requerimento de natureza procedimental, este será considerado insubsistente caso o autor não esteja presente para encaminhá-lo.

Parágrafo único. A ausência de autor de requerimento constante do bloco de inversões previsto no Art. 5º, não inviabiliza a sua votação.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL**

Art. 7º Salvo previsão regimental diversa, cada requerimento deverá referir-se a uma única proposição.

Art. 8º A subscrição a requerimento de realização de audiência pública, seminário, mesa redonda e demais eventos realizados pela Comissão, como também a sugestão de inclusão de convidado, só poderá ser feita com a anuência do autor da proposição.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA APRECIÇÃO DAS MATÉRIAS**

Art. 9º O presidente da comissão poderá conceder a palavra, por 3 (três) minutos, para debate dos requerimentos pautados.

Art. 10 O pedido de vista da matéria, individual ou em conjunto, poderá ser formulado até o anúncio da fase da votação da matéria.

§ 1º Solicitada a vista, esta será concedida após a leitura do parecer ou da declaração de sua dispensa.

§ 2º Concedida a vista, a matéria só poderá ser apreciada após o prazo de 2 (duas) sessões.

Art. 11 Na apreciação da matéria, caso o relator não esteja presente na sala da reunião, o presidente poderá:

I – retirar, de ofício, a matéria da pauta; ou

II – indicar outro membro da Comissão para proceder à leitura do parecer, caso o relator tenha registrado presença; ou



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL**

III – designar novo relator, na hipótese de a matéria já ter sido retirada de pauta em 3 (três) reuniões em virtude da hipótese prevista no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. Na ocorrência da hipótese do inciso II deste artigo, caso existam sugestões ou questionamentos, após a leitura do parecer por outro membro, a matéria será retirada de pauta, de ofício, pelo presidente.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS REUNIÕES DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**

Art. 12. O requerimento de solicitação de audiência pública deverá fazer referência a proposição em trâmite na Comissão ou a assunto relevante relacionado a seu campo temático e deverá indicar os convidados, especialistas ou representantes de entidades.

Art. 13. Além do disposto nos artigos 256, 257 e 258 do RICD, nas reuniões de audiências públicas deverão ser observadas as seguintes regras:

I – Os procedimentos relativos à realização da Audiência Pública e o tempo destinados à fala dos participantes, previstos no art. 256 do RICD, poderão sofrer alterações em razão da quantidade de expositores e de parlamentares inscritos, assegurando-se o amplo debate do tema.

II – A precedência para interpelar os expositores será garantida a apenas um dos signatários do requerimento que ensejou a reunião, obedecida a ordem de subscrição.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL**

III – Para melhor organização da reunião e para o bom andamento dos trabalhos, cada comissão observará o limite de dez (10) expositores em cada audiência pública.

Art. 14. Este Acordo de Procedimentos entra em vigor na data de sua aprovação, com validade para a 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura.

Sala da Comissão, em 09 de abril de 2024.